



Parágrafo Único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço mencionado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

DESPACHO DA SECRETÁRIA

Em 14 de janeiro de 2010

Curso de Direito da Universidade Paulista - UNIP - campus Manaus/AM. Procedimento de supervisão decorrente de resultados insatisfatórios no ENADE 2006.

PROCESSO Nº 23000.025807/2007-35

INTERESSADO: Universidade Paulista - UNIP - campus Manaus UF: AM

Celebração de Termo de Saneamento de Deficiências do referido curso, pela Comissão de Ensino Jurídico, após análise do relatório de verificação in loco das condições de oferta do curso. Visita de reavaliação e verificação de cumprimento das medidas constantes do Termo. Parecer da Comissão de Especialistas considerando cumprimento insatisfatório do Termo, especialmente no que se refere a medidas essenciais de saneamento e estruturação da oferta do curso, e recomendando a instauração de processo administrativo para aplicação de penalidade de desativação do curso. Apresentação de defesa da Instituição, com pedido de reconsideração da medida cautelar de suspensão de novos ingressos. Alegação de erro procedimental. Necessidade de saneamento e instrução do processo, para posterior análise de mérito. Recebe recurso, com efeito suspensivo da medida cautelar, e determina prosseguimento da instrução.

Nº 1 /2010-CGSUP/DESUP/SESU/MEC - Adotando por base os fundamentos expostos na Nota Técnica nº 07/2010-CGSUP/DESUP/SESU/MEC, que demonstrou que (i) a Universidade Paulista apresentou defesa em processo administrativo para aplicação de penalidade de desativação de seu curso de Direito ofertado na cidade de Manaus-AM, com pedido de reconsideração da medida cautelar de suspensão de novos ingressos; (ii) que em sua defesa a Instituição alegou erro procedimental na instauração do processo administrativo; (iii) que há necessidade de saneamento e instrução do processo, esclarecendo-se eventuais divergências alegadas pela Instituição para configuração de erro procedimental, para posterior análise de mérito de suas razões de defesa; (iv) que há possibilidade de recebimento de recurso contra a medida cautelar, atribuindo-lhe efeito suspensivo, até esclarecimento dos fatos alegados pela Instituição e regular instrução do processo administrativo; e com fundamento expresso nos arts. 29, 38 e 39 da Lei nº 9.789/1999, e no art. 11, § 4º do Decreto nº 5.773/2006, a Secretária de Educação Superior, no uso de suas atribuições, determina que:

(i) Seja recebido, com efeito suspensivo, o recurso da Universidade Paulista contra medida cautelar de suspensão de novos ingressos em seu curso de Direito ofertado na cidade de Manaus (AM), determinada pelo art. 2º da Portaria nº 1.793, de 21 de dezembro de 2009, até o encerramento da instrução do processo administrativo;

(ii) Seja o processo administrativo restituído ao Coordenador-Geral de Supervisão de Educação Superior, designado pelo art. 3º da Portaria nº 1.793, de 21 de dezembro de 2009, para saneamento e instrução do processo, e prosseguimento da análise das razões de defesa da Instituição, realizando as diligências necessárias para tal fim;

(iii) Seja a Instituição notificada do teor do presente Despacho.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO

RESOLUÇÃO Nº 3.817, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2009

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, em 291ª reunião ordinária, realizada em 23 de novembro deste ano, no uso de suas atribuições legais, considerando: a decisão CD/ICEB Nº 84/2009, de 15 de outubro; a documentação constante do processo UFOP nº 5.086/2009, resolve:

Homologar o resultado final do Concurso Público de Provas e Títulos de que trata o Edital PROAD Nº 120, de 03.07.2009, publicado no DOU de 06.07.2009, realizado para o cargo de Professor Adjunto, nível I, da Carreira do Magistério, área de Físico-Química: Tecnologia Química, em que não houve candidato aprovado.

JOÃO LUIZ MARTINS
Presidente

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO CENTRO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS COLÉGIO DE APLICAÇÃO

PORTARIA Nº 1, DE 12 DE JANEIRO DE 2010

A Diretora do Colégio de Aplicação do Centro de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Federal do Rio de Janeiro, nomeada pela portaria nº 106, de 06 de janeiro de 2006, publicada no DOU nº 17 - Seção 2, de 24 de janeiro de 2006, resolve:

Tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação de professores substitutos referente ao edital nº 86 de 09/12/2009, publicado no DOU nº 237 de 11/12/2009, divulgado, em ordem de classificação, os nomes dos candidatos aprovados:

ARTES VISUAIS
MARIANA DE SOUZA GUIMARÃES
LUZIA DE MENDONÇA
ÉRIKA RODRIGUES SIMÕES DUTRA
FERNANDA FERNANDES MIGUEL
ROMMEL CERQUEIRA SILVA
JOSÉ CARLOS DE ASSUNÇÃO SILVA
VANESSA LOPO BEZERRA
DANIELA PUNARO BARATTA DE FARIA
LIVIA LOPES TOLEDO
ANA CLAUDIA MENEZES PEREIRA
ANA LUIZA MARQUES DE TOVAR FARO
DANIEL BASTOS TOLEDO
RENATA VELLOZO GOMES
GRAZIELA FERREIRA DE MELLO
MARIA APARECIDA DA SILVA
MARIANA GOLUBI DE MACEDO MACHADO
EVELINE DA SILVA MARINHO ALVES
DANIELE RIBEIRO DA SILVA PENNA
KATIA APOSTOLICO NOGUEIRA
ISTEFANIA MARCARINI RUBINO
THAIS ALVES MACHADO SAMPAIO
NATHALIA DEL REY LEAL
ISABEL REGINA ALVES DE CARVALHO
PAULA CRISTINA DE SOUZA JORGE
CIÊNCIAS BIOLÓGICAS
KARINE DE OLIVEIRA BLOOMFIELD FERNANDES
VALÉRIA LIMA MARQUES DE SOUZA
MARIA INÊS LOPES REBELLO
FABIANA MENDES PILOD
DIANA CIANELLA MARTINS DE OLIVEIRA
ALINE SILVA CÂNCIO PEREIRA SOARES
EDUCAÇÃO FÍSICA
ROBERTA MOSTAPHIA DE ALMEIDA
BRUNO MUNIZ GUIMARÃES BISAGGIO
RENATA MARIA BARBOZA NOGUEIRA
FERNANDA LEOCÁDIO BITENCOURT
LIVIA TAVARES DA SILVA CAMPOS
DANIEL KREUGER DE AGUIAR
JAQUELINE MACHADO DA CUNHA
ELIANE CASTRO BRITES
FÍSICA
DENYS BRASIL RODRIGUES DA SILVA
LUCAS HIPOLITO VON DER WEID
FABIANO DE SOUZA
PATRICK DE MIRANDA ANTONIOLI
DANIELLI MEIRA RIBEIRO DA SILVA
HISTÓRIA
MARIA CLAUDIA CARDOSO FERREIRA
LARISSA COSTARD SOARES
CARLOS EDUARDO REBUÁ OLIVEIRA
PEDRO KRAUSE RIBEIRO
DANIELLE SANCHES DE OLIVEIRA
ALCIDÉSIO DE OLIVEIRA JÚNIOR
VIRGINIA SENA BARRADAS
IZABEL PRISCILA PIMENTEL
RODRIGO DIAS TEIXEIRA
RAFAEL MAUL
CRISTIANE MARIA MARCELO
AMANDA DANIELLI COSTA
LEONARDO DE CARVALHO AUGUSTO
LUIZ CARLOS RIBEIRO DE SANTANA
ROMULO COSTA MATTOS
GISSELE VIANA CARVALHO
LÍNGUA PORTUGUESA
RAQUEL LINDENBLATT MADEIRA DE LEI
MARIA COELHO ARARIPE DE PAULO GOMES
WANESSA ZANON DE SOUZA
PATRICIA SOARES LIMA CONDÉ
ERICA BARBOSA LUSTOSA
TEREZA PAULA ALVES CALZOLARI
ALINE ANDRADE E SOUZA BOMFIM SANSEVERINO
MATEMÁTICA
CLEBER DIAS DA COSTA NETO
FABIO GARCIA BERNARDO
CARLO FABIANO MACIEL DE ALBUQUERQUE
PATRICIA CARRATI DINIZ SILVA
MULTIDISCIPLINAR
VERÔNICA DA SILVA FERNANDES RODRIGUES
SILVANA BADARÓ PITZER
ANA VALÉRIA DE PAULA TEPEDINO
MÚSICA
LEONARDO STEFANO MASQUIO
CLAUDIA COUTINHO LIECKE
LYA CELMA PIERRA DE MOURA
QUÍMICA
CLAUDIA AFFONSO BARROS
MONICA MACIEL ELIAS
SETOR DE ORIENTAÇÃO EDUCACIONAL
SILVANA BADARÓ RITZER
ANDREA MULLER GARCEZ
MARIANA DOS REIS SANTOS
ELIZABETH RIBEIRO MATTOSINHOS DA ROSA

CELINA MARIA DE SOUZA COSTA

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 5, DE 13 DE JANEIRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, INTERINO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição e pelo art. 1º da Lei Nº 12.096, de 24 de novembro de 2009, resolve:

Art. 1º Observados os limites e as demais condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional e por esta Portaria, fica autorizado o pagamento de equalização de encargos financeiros sobre os saldos médios diários de financiamentos concedidos pelo Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, com recursos próprios.

Parágrafo único. Os saldos médios de que trata o caput deste artigo não poderão exceder a R\$ 42.500.000.000,00 (quarenta e dois bilhões e quinhentos milhões de reais), aplicados diretamente pelo BNDES ou por instituições financeiras por este credenciadas, em operações de financiamento destinadas à aquisição e produção de bens de capital e à inovação tecnológica, contratadas até 29 de junho de 2010, observada a seguinte distribuição, beneficiários e itens financiáveis:

I - Até R\$ 10.500.000.000,00 (dez bilhões e quinhentos milhões de reais) em operações destinadas às sociedades nacionais e estrangeiras, com sede e administração no Brasil, empresários individuais, associações e fundações; pessoas jurídicas de Direito Público, nas esferas estadual, municipal e do Distrito Federal, para aquisição ou produção de ônibus, caminhões, chassis, caminhões-tratores, carretas, cavalos-mecânicos, reboques, semirreboques (incluídos os tipo dolly), tanques e afins, novos;

II - Até R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais) em operações destinadas às pessoas físicas residentes e domiciliadas no país, empresários individuais, microempresas e empresas arrendadoras (desde que a arrendatária seja caminhoneiro autônomo, empresário individual ou microempresa), do segmento de transporte rodoviário de carga, para aquisição ou produção de caminhões, chassis, caminhões-tratores, carretas, cavalos-mecânicos, reboques, semirreboques (incluídos os tipo dolly), tanques e afins, carrocerias para caminhões, novos ou usados; sistemas de rastreamento novos; seguro do bem e seguro prestamista;

III - Até R\$ 18.000.000.000,00 (dezoito bilhões de reais) em operações destinadas às sociedades nacionais e estrangeiras, com sede e administração no Brasil, empresários individuais, associações e fundações; pessoas jurídicas de Direito Público, nas esferas estadual, municipal e do Distrito Federal; pessoas físicas, residentes e domiciliadas no Brasil (desde que sejam produtores rurais e para investimento no setor agropecuário), para aquisição ou produção dos demais bens de capital (inclusive agrícolas) e o capital de giro associado, com exceção daqueles citados nos incisos "I" e "II" deste parágrafo, bem como para aquisição de bens de capital nos termos do art. 9º-J da Resolução nº 2.827, de 30 de março de 2001, no âmbito do Programa Caminho da Escola;

IV - Até R\$ 1.400.000.000,00 (hum bilhão e quatrocentos milhões de reais) em operações destinadas aos importadores situados no exterior, para aquisição de bens de capital exportados por sociedades nacionais e estrangeiras com sede e administração no Brasil, por empresários individuais e por associações e fundações do setor de bens de capital (pós-embarque);

V - Até R\$ 8.600.000.000,00 (oito bilhões e seiscentos milhões de reais) em operações destinadas às sociedades nacionais e estrangeiras, com sede e administração no Brasil, empresários individuais, associações e fundações do setor de bens de capital, para produção de bens de capital destinados à exportação (pré-embarque);

VI - Até R\$ 1.000.000.000,00 (hum bilhão de reais) em operações destinadas às sociedades nacionais e estrangeiras, com sede e administração no Brasil, empresários individuais, associações e fundações que pretendam desenvolver projetos de inovação de natureza tecnológica que busquem o desenvolvimento de produtos ou processos novos ou significativamente aprimorados (pelo menos para o mercado nacional) e que envolvam risco tecnológico e oportunidades de mercado; e

VII - Até R\$ 1.000.000.000,00 (hum bilhão de reais) em operações destinadas às sociedades nacionais e estrangeiras, com sede e administração no Brasil, empresários individuais, associações e fundações que pretendam desenvolver a capacidade para empreender atividades inovativas em caráter sistemático, compreendendo investimentos em capitais tangíveis, incluindo infraestrutura física, e em capitais intangíveis;



Art. 2º Para os fins desta Portaria, serão considerados os financiamentos concedidos com observância das normas, limites e demais parâmetros específicos definidos pelo Conselho Monetário Nacional.

Art. 3º O valor das equalizações de taxas de juros de que trata esta Portaria, em conformidade com a metodologia constante em anexo, ficará limitado:

I - para operações diretas: ao diferencial entre o custo da fonte dos recursos acrescido da remuneração do BNDES e o encargo do mutuário final; e

II - para operações indiretas: ao diferencial entre o custo da fonte de recursos, acrescido da remuneração do BNDES e do agente financeiro, e o encargo do mutuário final;

Art. 4º Quando os encargos cobrados do tomador final do crédito excederem o custo de captação dos recursos acrescido dos custos administrativos e tributários, o BNDES deverá recolher ao Tesouro Nacional o valor apurado, atualizado pelo índice que remunera a captação dos recursos.

Art. 5º Para efeito dos pagamentos da equalização pelo Tesouro Nacional, o BNDES deverá apresentar, a cada pedido de equalização, à Secretaria do Tesouro Nacional, os valores das equalizações e os saldos médios diários das aplicações (SMDA's) relativos às operações ao amparo desta Portaria, verificados nos períodos de 1º de julho a 31 de dezembro e de 1º de janeiro a 30 de junho, de cada ano, acompanhados das correspondentes planilhas de cálculo bem como da declaração de responsabilidade do próprio BNDES pela exatidão das informações relativas à aplicação dos recursos na finalidade a que se destinam.

§ 1º Os valores das equalizações devidos no último dia do período ao qual se refere o pagamento, nos termos desta Portaria, serão atualizados até a data do efetivo pagamento pelo Tesouro Nacional.

§ 2º Os pagamentos das equalizações relativas aos saldos médios diários das aplicações em operações de financiamento de que trata esta Portaria, verificados no período de 1º de janeiro a 30 de junho de 2010 serão devidos em 31 de dezembro de 2010, podendo ser antecipados, de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Tesouro Nacional.

Art. 6º Os valores das equalizações e de suas respectivas atualizações serão obtidos conforme metodologia anexa.

Art. 7º Caberá ao BNDES disponibilizar, sempre que solicitado, informações relacionadas com a boa e regular aplicação dos recursos a que se refere esta Portaria, à Secretaria do Tesouro Nacional, à Controladoria Geral da União - CGU, ao Tribunal de Contas da União - TCU e ao Banco Central do Brasil, para fins de acompanhamento e fiscalização por parte dos referidos órgãos.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Fica revogada a Portaria nº 502, de 8 de outubro de 2009.

NELSON MACHADO

ANEXO

METODOLOGIA DE CÁLCULO

Cálculo da equalização devida nos dias 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, relativa aos Saldos Médios Diários das Aplicações em operações de financiamento destinadas à aquisição e produção de bens de capital e à inovação tecnológica, com recursos do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, verificados nos períodos de 1º de janeiro a 30 de junho e 1º de julho a 31 de dezembro, respectivamente:

a) Cálculo da equalização:

$$EQL = SMDA \times \left[\left(1 + (CF + S) / 100 \right)^{i/DAC} - \left(1 + R / 100 \right)^{i/DAC} \right]$$

b) Cálculo da média geométrica das TJLP's:

$$TJLP_{MG} = \sqrt[n]{\frac{1}{DAC} \sum_{\alpha=1}^N \left(1 + TJLP_{\alpha} / 100 \right)^{n_{\alpha} / DAC}} - 1$$

c) Cálculo da atualização:

$$EQA = EQL \times \left[\prod_{\beta=1}^n \left(1 + TJLP_{\beta} / 100 \right)^{X_{\beta} / DAC} \right]$$

Legenda:

•EQL = Equalização apurada referente ao período de equalização;

•SMDA = Saldo Médio Diário das Aplicações no período de equalização;

•TJLP = Taxa de Juros de Longo Prazo ao ano;

•CF = Custo da fonte dos recursos, definido conforme tabela constante deste anexo;

•TJLP_{MG} = Média Geométrica das TJLP's do período de equalização, para os casos em que o custo da fonte dos recursos corresponder

à TJLP;

•n = Número de dias corridos do período de equalização;

S = Remuneração, definida conforme tabela constante deste anexo;

•R = Taxa de juros para o mutuário final, definida conforme tabela constante deste anexo;

•DAC = Número de dias do ano comercial (360);

•N = Número de TJLP's vigentes no período de equalização;

•TJLP_α = TJLP's vigentes no período de equalização;

•n_α = Número de dias corridos referentes às TJLP's do período de equalização;

•EQA = equalização apurada atualizada até o dia do pagamento;

•TJLP_β = TJLP's vigentes no período de atualização;

•X_β = número de dias corridos referentes às TJLP's do período de atualização.

TABELA: CUSTO DA FONTE, REMUNERAÇÃO E ENCARGOS AO MUTUÁRIO FINAL

INCISO (§ único do art.1º desta Portaria)	CF Custo da Fonte dos Re- cursos	S Remuneração		R Encargos para o mutuário final
		Operações Diretas	Operações Indiretas	
I	TJLP	Até 4,0% a.a. para o BNDES;	Até 1,0% a.a. para o BNDES, acrescida de até 3,0% a.a. para o agente financeiro;	7,0% a.a.
II e III	TJLP	Até 4,0% a.a. para o BNDES;	Até 1,0% a.a. para o BNDES, acrescida de até 3,0% a.a. para o agente financeiro;	4,5% a.a.
IV	LIBOR*	Até 2,0% a.a. para o BNDES;	-	LIBOR*
V	TJLP + 1,0%a.a.	Até 4,8% para o BNDES;	Até 1,8% a.a. para o BNDES, acrescida de até 3,0% a.a. para o agente financeiro;	4,5% a.a.
VI	4,5% a.a.	0% a.a.	-	3,5% a.a.
VII	TJLP	Até 3,0% a.a. para o BNDES;	-	4,5% a.a.

(*) Ou outra taxa prevista em Lei, correspondente ao prazo do financiamento.

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA SECRETARIA EXECUTIVA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

Em 14 de janeiro de 2010

PAF - ECF Laudo Nº PSP0082009 - LEO SISTEMAS DE GESTÃO LTDA

Nº 44 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, em conformidade com o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, comunica que a empresa desenvolvedora de Programa Aplicativo Fiscal (PAF-ECF), LEO SISTEMAS DE GESTÃO LTDA, CNPJ: 69.263.697/0001-90, registrou nesta Secretaria Executiva o Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número PSP0082009, relativo ao PAF-ECF nome: SGleco, versão: 2.0, código MD-5: de26746655b943167c46ca6cbe011bc1, emitido pelo órgão técnico credenciado: Fundação São Paulo - PUCSP - NPT, no qual não consta não conformidade.

PAF - ECF Laudo Nº PRS0372009 - Uzy Tecnologia Ltda.

Nº 45 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, em conformidade com o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, comunica que a empresa desenvolvedora de Programa Aplicativo Fiscal (PAF-ECF), Uzy Tecnologia Ltda, CNPJ: 04.555.191/0001-09, registrou nesta Secretaria Executiva o Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número PRS0372009, relativo ao PAF-ECF nome: Uzy Commerce, versão: 1.0 código MD-5: 8c334b9fe4254c6b61c781751c289fe, emitido pelo órgão técnico credenciado: Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul - PUCRS, no qual não consta não conformidade.

Habilitação a exercer a atividade de distribuição e revenda de ECF.

Nº 46 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho, e em cumprimento ao disposto na cláusula décima sétima do Convênio ICMS 09/09, de 3 de abril de 2009, torna público que estão habilitados a exercer a atividade de distribuição e revenda de equipamentos Emissores de Cupom Fiscal (ECF) os seguintes estabelecimentos:

DENOMINAÇÃO	CNPJ	ENDERECO
SIR COMPUTADORES LTDA	94.545.134/0001-31	Rua Osvaldo Aranha, 1421 Venâncio Aires - RS CEP: 95800-000
VINÍCIUS CARDOSO ALVES E CIA LTDA.	09.333.281/0001-79	Rua Cardoso, 187 Centro Campo Belo - MG CEP: 37220-000
SOFTER COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.	71.348.031/0001-86	Rua Pecanha, 627 Centro - GOV. Valadares - MG CEP: 35.010-161
TARRAGÓ ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE BALANÇA LTDA-ME.	72.512.874/0001 -39	Av.Xingu nº 839 Bairro Jardim Igara Canas - RS.
DIGIMAQ REGISTRADORAS E SISTEMAS LTDA.	16.919.003/0005-97	Rua Deputado Oliveira Souza 00043 - Centro Juiz de Fora - MG CEP: 36.060-110
EMBALAPACK EMBALAGENS E INFORMATICA LTDA	08.751.136/0001-45	Rod.Br 040 - Km 688 - Pav. 04 -Lojas 15 a 20 Bairro Guanabara Contagem - MG CEP: 32145-900
PESOSUL LTDA	09.118.906/0001-80	Rua. Barros Cassal nº 465 Pelotas -RS
LG INFORMÁTICA LTDA	42.957.563/0001-12	Av. Pedro II, 3973 - Conj. 301 - Belo Horizonte - MG
LOSMAQ INFORMÁTICA LTDA	11.416.855/0001-14	Rua Doutor Antonio da Silveira Brum Junior, nº 10, Loja 25, Centro Muriae - MG
LUSSANDRO DA CUNHA ILHA - ME	05.021.059/0001-80	Rua Cel Tristão Pinto, 236 - Sala 01 São Gabriel - RS

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA